



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 29, DE 18 DE JULHO DE 2017

Regulamenta a distribuição e manutenção das bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIB-Pós) da Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.002235/2017-85 e o que foi decidido em sua 256ª reunião realizada em 13 de julho de 2017, **resolve** regulamentar a distribuição e manutenção das bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIB-Pós) da Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O PIB-Pós é um Programa da UNIFAL-MG que visa estabelecer uma política de consolidação da Pós-Graduação, incluindo o aumento do número de mestres e doutores qualificados e a internacionalização, por meio da concessão de bolsas a discentes estrangeiros, ingressantes por meio de acordos de cooperação Institucional, e a discentes ingressantes por meio de editais de seleção dos Programas de Pós-Graduação (PPG) da UNIFAL-MG.

Art. 2º O número de bolsas a serem concedidas será determinado em função da disponibilidade orçamentária da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), a cada exercício orçamentário.

§ 1º O número de bolsas PIB-Pós/Internacionalização será determinado em função da participação da UNIFAL-MG em editais específicos de programas de cooperação Institucional, de acordo com a política Institucional de internacionalização vigente. Os discentes selecionados serão indicados pelos programas de cooperação à Assessoria de Relações Interinstitucionais (ARINTER), à PRPPG, que fará a implementação da bolsa, e aos PPG.

§ 2º O número de bolsas PIB-Pós/PPG a serem oferecidas a discentes, ingressantes por meio de editais de seleção dos Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, será determinado em função do saldo excedente de que trata o § 1º. Tais discentes serão indicados pelos PPG da UNIFAL-MG à PRPPG, que fará a implementação da bolsa.

Art. 3º Os bolsistas, seja qual for a forma de ingresso na UNIFAL-MG, uma vez matriculados em um PPG Institucional, ficarão sujeitos a todas as normas de acompanhamento específicas daquele Programa, da PRPPG e da Capes.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS PIB-PÓS

Art. 4º Para a concessão da bolsa PIB-Pós/Internacionalização, os PPG da UNIFAL-MG participarão de editais com critérios específicos, inclusive com relação à duração da bolsa, a serem publicados e/ou divulgados pela PRPPG e pela ARINTER.

Art. 5º Havendo disponibilidade orçamentária, as bolsas PIB-Pós/PPG serão distribuídas aos cursos de doutorado, que indicarão discentes que estejam nesse nível da Pós-Graduação, tendo como prioridade os discentes que estejam retornando de doutorado sanduíche no exterior.

Parágrafo único. No caso de não haver disponibilidade orçamentária para atender a demanda de todos os Programas com curso de doutorado, o critério de distribuição será a razão do número de produções qualificadas com discentes, de acordo com o documento de área na qual o Programa de Pós-Graduação está vinculado, no interstício de 4 anos, dividido pelo número de docentes permanentes do Programa. Em caso de empate entre os Programas, será levado em consideração, o número de doutorandos sem bolsa e sem vínculo empregatício no Programa. E, em caso de novo empate, a cota será concedida ao Programa que tiver maior número de discentes estrangeiros.

Art. 6º Havendo disponibilidade orçamentária e atendidos todos os Programas que tenham curso de doutorado, serão distribuídas bolsas aos mestrados, sendo que o critério de distribuição será a razão do número de produções qualificadas com discentes, de acordo com o documento de área na qual o Programa de Pós-Graduação está vinculado, no interstício de 4 anos, dividido pelo número de docentes permanentes do Programa. Em caso de empate, entre os Programas, será levado em consideração, o número de mestrados sem bolsa e sem vínculo empregatício no Programa. E, em caso de novo empate, a cota será concedida ao Programa que tiver maior número de discentes estrangeiros.

Art. 7º A segunda cota de bolsa PIB-Pós/PPG será distribuída após todos os cursos de mestrado e doutorado terem sido atendidos, levando-se em consideração os critérios descritos nos artigos 5º e 6º, desta Resolução.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS PIB-PÓS

Art. 8º A bolsa PIB-Pós/Internacionalização será mantida para o discente estrangeiro, no Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado, pelo prazo estabelecido em editais específicos que tratam o artigo 4º desta Resolução.

Art. 9º A bolsa PIB-Pós/PPG será mantida, para o discente indicado pelo PPG, por até 12 (doze) meses, seja para o mestrado ou para o doutorado.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, no exercício orçamentário, a cota permanece com o discente de mestrado, por até 24 meses, e de doutorado, por até 48 meses, contados a partir da data da sua matrícula.

Art. 10. O recebimento de bolsa PIB-Pós/Internacionalização ou PIB-Pós/PPG implica a obrigatoriedade do bolsista em seguir as normas específicas do Programa em que estiver matriculado e todas as normas e regulamentos da PRPPG, da UNIFAL-MG e da CAPES, ressaltando-se a obrigação de defender a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado na Instituição.

Art. 11. O bolsista PIB-Pós/Internacionalização ou PIB-Pós/PPG que não concluir o curso de mestrado ou de doutorado no Programa de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, no qual foi matriculado e indicado como bolsista PIB-Pós, é obrigado a ressarcir o investimento feito pela PRPPG e recebido indevidamente em seu favor.

Art. 12. Em casos de defesa de dissertação ou tese ou em casos de que trata o Art. 11 desta Resolução, dentro do exercício orçamentário, a bolsa do discente permanecerá no Programa, descontando-se os meses recebidos pelo bolsista anterior.

Parágrafo único- Em casos de ausência de discentes para a implementação da bolsa, o coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá comunicar à PRPPG, que redistribuirá a bolsa de acordo com os Artigos 5º e 6º desta Resolução.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PIB-PÓS

Art. 13. Serão elegíveis às cotas de bolsas PIB-Pós os PPG da UNIFAL-MG:

I - que estejam adimplentes com a PRPPG;

II - que possuam normas específicas de bolsas aprovadas e publicadas; e

III - que tenham implementadas todas as cotas de bolsas concedidas por qualquer agência de fomento e pela UNIFAL-MG, para o nível pretendido.

Art. 14. Caberá ao coordenador do PPG contemplado com a cota PIB-Pós, a indicação do bolsista que tenha participado de edital de seleção específico do Programa.

Art. 15. É vedada a indicação de discentes que possuam qualquer tipo de vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza, exceto no caso de professores de educação básica da rede pública.

§ 1º Se, após a concessão da bolsa, o discente bolsista adquirir vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza, o mesmo deverá informar imediatamente ao Presidente da Comissão de Bolsas do Programa que, por sua vez, solicitará imediatamente o cancelamento da bolsa junto à PRPPG.

§ 2º Se comprovado o acúmulo de bolsas PIB-Pós com qualquer atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza, a bolsa será cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito

indevidamente em seu favor e impedido de receber bolsas como discente de qualquer Programa de Pós-graduação **Stricto Sensu** da UNIFAL-MG, por um período de cinco anos.

Art. 16. É vedada a concessão de bolsas ao discente que já tenha obtido o título de mestre, para os casos de bolsas de mestrado, e de doutor, para os casos de bolsas de doutorado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE BOLSAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO RELATIVAS ÀS BOLSAS PIB-PÓS

Art. 17. São atribuições das Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação:

I - observar as normas específicas, inclusive as relacionadas às bolsas, do Programa de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento;

II - no caso de bolsistas estrangeiros, observar as normas dos acordos internacionais e os critérios dos editais de seleção do discente;

III - examinar, à luz dos critérios estabelecidos nesta resolução, as solicitações dos candidatos à bolsa;

IV - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

V - manter atualizada e arquivada toda a documentação pertinente, como o controle de frequência, o plano de estudos, o termo de compromisso e o relatório de atividades dos bolsistas devidamente preenchidos e assinados, permanentemente disponível para a PRPPG;

VI - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela PRPPG;

VII - avaliar os bolsistas, baseado em relatórios semestrais e/ou anuais, no desempenho acadêmico, no parecer do orientador e outros instrumentos pertinentes;

VIII - propor as concessões, renovações e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos nesta Resolução;

IX - observar os prazos da PRPPG para indicação e substituição de bolsistas; e

X - informar à PRPPG os casos de não conclusão de curso de mestrado ou de doutorado, pelo discente indicado como bolsista PIB-Pós, imediatamente após o ocorrido, e implementar, nesse caso, todo o trâmite burocrático de devolução do montante investido pela UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

~~Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.~~

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018. ([Redação dada pela Resolução nº 39, de 20.9.2017](#))

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
20-07-2017